

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Barra do Mendes



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 022-2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.....



PORTARIA Nº 022-2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

PORTARIA Nº 022/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Determina a abertura do Processo de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Armênio Sodré Nunes.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia, com o Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO, que a competência para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pertence à Câmara de Vereadores, à luz dos artigos 31, §2º, e 71, inciso II da Constituição Federal de 1988, dos artigos 23, inciso IX, e 48, §5º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia, e segundo o que decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral (v. RE nº 848.826/CE e RE nº 729.744/MG).

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Armênio Sodré Nunes que deverá seguir o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Mendes - BA e conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara deverá encaminhar a todos os vereadores cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), (PARECER PRÉVIO PCO10143e21APR), expedido nos autos do Processo TCM nº 10143e21, que igualmente poderá ser consultado no próprio site oficial do TCM/BA, no

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Certificação Digital: UHTHB9BT-X88U8OJG-XF9TAKWZ-XBOHQ8KW

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

seguinte endereço: [https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/contas-
anuais/](https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/contas-
anuais/).

Art. 3º - Os autos do processo serão imediatamente encaminhados para a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para examinar e emitir Parecer sobre as contas apresentadas num prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 85, 218-A, inciso I e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do Relator e por meio de decisão da Presidência da Câmara.

Art. 4º - Ao receber os autos do processo, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização designará desde logo um Relator para a análise das contas ou reservar-se-á para relatá-las pessoalmente, em conformidade com as normas dos artigos 69, inciso III, 70 e 218-B do Regimento Interno.

§1º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Relator deverá concluir seu trabalho, elaborando um pronunciamento pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas do Poder Executivo, devendo submetê-lo à apreciação da Comissão.

§2º - Caso a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização aprove o pronunciamento do Relator, será o mesmo convertido em Parecer, na forma do artigo 73 do Regimento Interno, devendo posteriormente ser apresentado à Presidência da Câmara Municipal acompanhado do correspondente projeto de Decreto Legislativo.

§3º - Na hipótese de rejeição do pronunciamento do Relator, a Comissão apresentará outro Parecer com as conclusões dos demais membros que suscitaram a divergência, que seja aprovado pela maioria, acompanhado do respectivo projeto de Decreto Legislativo.

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluirá seus trabalhos no prazo previsto no artigo 3º, emitindo o Parecer acerca das contas anuais, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, opinando se aquelas deverão ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas pela Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia.

§1º - Caso a Comissão conclua pela aprovação ou aprovação com ressalvas das contas, deverá encaminhá-las à Presidência para inclusão em pauta da respectiva sessão de julgamento.

§2º - Se o Parecer da Comissão concluir pela rejeição das contas, a Presidência da Câmara dará ciência ao gestor interessado para, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por si próprio ou por meio de advogado regularmente constituído, apresentar defesa escrita num prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão novamente encaminhados à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização para se pronunciar acerca das razões de defesa, devendo fazê-lo num prazo de 10 (dez) dias.

§3º - Finalizados os trabalhos da Comissão, com ou sem apresentação de defesa por parte do gestor responsável pelas contas, os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara para inclusão em pauta.

Art. 6º - A sessão de julgamento das contas será destinada exclusivamente para discussão e votação do Parecer da Comissão e do correlato projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - O gestor responsável pelas contas deverá ser notificado com antecedência da realização da sessão de julgamento, por meio da publicação da pauta contendo a ordem do dia no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barra do Mendes, no prazo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, onde poderá apresentar suas alegações finais por escrito, hipótese em que serão lidas em plenário, ou oferecer sustentação oral por meio do uso da Tribuna pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Art. 7º - As conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) somente poderão ser afastadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores(as).

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Mendes - Bahia, em 08 de novembro de 2024.

GILBERTO DE SOUSA MEDRADO

Presidente da Câmara Municipal
Barra do Mendes – Bahia

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.